DECRETO Nº 58.818, DE 14 DE JULHO DE 1966

Promulga a Convenção nº 94 sobre as cláusulas de Trabalho nos contratos firmados por Autoridade Pública.

(Publicado no Diário Oficial -Seção I - Parte I - de 19-7-66)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 8.000, na Convenção anexa ao Decreto, 2ª coluna, art. 2º, subitem 3,  
ONDE SE LÊ:  
     ... interessados onde tais organizações existam.  
LEIA-SE:  
     ... interessadas onde tais organizações existam.

Na 3ª coluna, art. 12, subitem 1,   
ONDE SE LÊ:  
     ... ao Dirtor-Geral ...  
LEIA-SE:  
     ... ao Diretor-Geral ...

Na alínea a) do mesmo subitem,  
ONDE SE LÊ:  
     ... da voncenção ...  
LEIA-SE:  
     ... da convenção ...

Na 4ª coluna, ainda no subitem citado, alínea c),  
ONDE SE LÊ:  
     ... ela é inaplicável;  
LEIA-Se:  
     ... é ela inaplicável;

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/07/1966